



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO N.º 08/A, de 26 de abril de 2024.

***DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR DA
TERRA NUDA (VTN) PARA O EXERCÍCIO DE
2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS-
MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 18.77/2029, que determina que os Municípios, em razão do convênio assinado, deverão anualmente fixar e encaminhar o Valor da Terra Nua – VTN, para fins de fiscalização do ITR;

CONSIDERANDO o lançamento do VTN e sua homologação por meio do sistema eletrônico da Receita Federal do Brasil (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte);

CONSIDERANDO a importância do correto arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para a arrecadação municipal e o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores da terra nua (VTN), por hectare, para serem utilizados como base de cálculo dos impostos no município de Nova Colinas/MA para o exercício de 2024, corrigida por meio de metodologia de pesquisa individual realizada entre compradores e vendedores da região, os quais se finalizam com os seguintes valores e conforme as seguintes diretrizes:

- Lavoura Aptidão Boa- R\$ 5.000,00;
- Lavoura Aptidão Regular- R\$ 4.000,00;
- Lavoura Aptidão Restrita- R\$ 2.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- Pastagem Plantada- R\$ 5.000,00;
- Silvicultura ou Pastagem Natural - R\$ 3.000,00; e
- Preservação de Fauna ou Flora- R\$ 2.000,00.

Parágrafo Único - O VTN será calculado em função dos critérios e diretrizes estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 18.77/2029, e deverá ser atualizado anualmente, considerando mudanças econômicas, produtivas e de mercado que possam impactar o valor dos imóveis rurais no município.

Art. 2º Ficam as secretarias municipais, especialmente a de Agricultura e a de Finanças, encarregadas de disseminar as informações referentes ao VTN e orientar os proprietários rurais sobre o ITR.

Art. 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas – MA, em 26 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal